Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-PROJETO DE LEI Nº 22/98-PM-

PROJETO DE LEI N.º 27/98

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto do valor do **Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.**, referente ao exercício de 1.999, na seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para os que forem pagos até 10 de janeiro de 1.999;

II - 5% (cinco por cento) para os que forem pago até a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de outubro de 1.998.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

ENCAMINHADO EM 14/10/98
OFÍCIO N.º 183/98
Ref:
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 22/98-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 22/98-PM, que ***DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.***

Tal projeto tem por finalidade antecipar o recebimento dos tributos (I.P.T.U.), aumentando consequentemente a arrecadação, e propiciando desta maneira condições para que o Executivo possa sanar seus débitos.

Concomitantemente, objetiva propiciar um benefício àquele contribuinte que optar pelo pagamento antecipado do tributo.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Prefeitura Municipal de Palmital, 14 de outubro de 1.998.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-